

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRALAV, CNPJ nº 96.474.549/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROBERTO SCALIZE, CPF nº 274.997.907-20, e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO SÃO PAULO E REGIÃO - SINDILAV**, CNPJ nº 47.463.195/0001-70, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. EDSON DI NARDI, CPF nº 524.401.258-49, ajustam o presente termo, a saber:

Considerando a declaração de pandemia da Doença infecciosa COVID-19 da Organização Mundial da Saúde (OMS), e, Portaria Nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde do Brasil, declarando em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

Considerando as determinações legais em vigor, decorrentes do Decreto Estadual nº 64.862 de 13/03/2020, que impõem a redução / paralisação da atividade no comércio e serviços em todo o Estado de São Paulo, complementado pelos dispositivos do Decreto 64.865 de 18/03/2020, pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 que reconhece o Estado de "Calamidade Pública", e o Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020 determinando a "Quarentena nos Municípios do Estado de São Paulo";

Considerando que, em face de todas essas determinações e cuidados, a fim de evitar o contágio pelo COVID-19, fica o SINDILAV impossibilitado de efetuar a assembleia das empresas de lavanderia com vista à data-base de 01/04, evitando assim concentração de pessoas em conformidade com as orientações emitidas pelas autoridades competentes em matéria de saúde, e Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o esforço conjunto dos setores laboral e empresarial de lavanderia, com especial atenção ao preconizado na Nota Técnica Conjunta nº 06/2020, do Ministério Público do Trabalho, e da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), no sentido das estratégias de combate ao coronavírus, nos impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia brasileira, na legitimidade dos Acordos e Convenções Coletivas conforme previsto nos Artigos 7º, XXVI e 8º, VI, e na promoção do respeito e reconhecimento do momento crítico por que passa o setor produtivo de bens e serviços, e trabalhadores de forma geral.

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRALAV, e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRALAV, resolvem celebrar o presente **"TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS"**, Convenção Coletiva de Trabalho, e, Convenção Coletiva de Trabalho da PLR, ambas, registradas no Sistema Mediador sob o processo nº 46219.015932/2019-11, e nº 46219.015931/2019-76, respectivamente, com base na Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, nos termos e condições de trabalho, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE:

Prorrogar os efeitos das Convenções Coletivas de Trabalho acima identificadas, em conformidade com o Artigo 30 da MP 927, de 22 de março de 2020, até o dia 29/06/2020, permanecendo a data base da categoria em 01º de abril.



CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

Acordam que, entre a presente data e o término deste **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** serão levadas a cabo as negociações dos termos das novas Convenções Coletivas, acima mencionadas, a vigorar de 01/04/2020 a 31/03/2021, a ser assinada até 15/08/2020.

a) A pauta de reivindicações enviada em 05/03/2020 ao SINDILAV, pelo SINTRALAV, desde já fica reconhecida sua validade, servindo como ponto de partida para a negociação prevista no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DO SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL); REAJUSTE SALARIAL (DEMAIS SALÁRIOS); TIQUETE VALE CESTA/CESTA BÁSICA; AUXÍLIO À MATERNIDADE:

Fica acordado que o Salário Normativo, o Reajuste Salarial, o Tiquete Vale Cesta/Cesta básica, e o Auxílio Maternidade, itens previstos na Pauta de Reivindicação mencionada no item "a" da Cláusula Segunda, bem como da CCT ora prorrogada, serão oportunamente reajustados por índice a ser negociado, referente ao período inflacionário registrado de 01/04/2019 a 31/03/2020.

a) Todas as diferenças de cunho salarial relativo aos títulos mencionados no caput, serão pagos na forma de abono, observado o período entre a celebração da nova CCT e 01/04/2020 (data-base), cuja data de pagamento será negociada na ocasião.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR:

Devido aos problemas enfrentados pelas empresas de modo geral, em função da crise estabelecida, as partes resolvem o que segue:

a) A parcela a ser paga aos trabalhadores no próximo dia 15/04/2020, passa para 20/08/2020, em face de nova negociação da CCT - PLR.

e) Fica acordado que, a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho da PLR será efetuada nos termos do explicitado na Cláusula Segunda, do presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO DE PRORROGAÇÃO/CONVENÇÕES COLETIVAS:

a) Os sindicatos signatários do presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** reconhecem como válidas todas as cláusulas aqui dispostas, e aquelas contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas no Sistema Mediador, acima mencionadas, em conformidade com o Artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

b) O conteúdo deste **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, assim como, das Convenções Coletivas de Trabalho, ora prorrogadas, permanecerá seus efeitos, conferindo aos mesmos a "ULTRATIVIDADE", até que novos Instrumentos Coletivos estabeleçam de forma diversa.

CLÁUSULA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO REGISTRO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

De acordo com o estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 06/2020, de 22 de março de 2020, da Procuradoria Geral do Trabalho e Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), item VIII, e, Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME, do Ministério da Economia, fica flexibilizado o registro do presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ficando dispensada a ata da assembleia.

Por estarem justos e acordados assinam em 03 (três) vias o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, para os devidos efeitos legais e de direito.

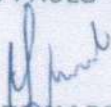
São Paulo - SP, 03 de abril de 2020.



ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV



EDSON DE NARDI

Vice Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV